



GOVERNO MUNICIPAL

Hidrolândia

MUDANDO PARA UM NOVO TEMPO



EDITAL CREDENCIAMENTO DE LEILOEIRO OFICIAL Nº PMH-301019-CRE01

O Município de **Hidrolândia/CE**, por intermédio da Secretaria Municipal de **Administração e Finanças**, torna público que promoverá CREDENCIAMENTO de Leiloeiros Públicos Oficiais, que atuarão nas licitações, na modalidade Leilão, na forma do que preceitua o Decreto nº. 21.981, de 19 de outubro de 1932, modificado pelo Decreto 22.427 de 01 de fevereiro de 1933, Lei nº 13.138, de 26 de junho de 2015, a Instrução Normativa nº 17, de 5 de dezembro de 2013, do Departamento Nacional do Registro do Comércio – DNRC, e a Lei Federal nº. 8.666/93 e suas alterações, de acordo com as disposições do presente Edital e seus Anexos.

A recepção das propostas dos interessados ocorrerá no período compreendido entre os dias **06/11/2019 a 20/11/2019**.

São partes integrantes deste Edital:

- ANEXO I – TERMO DE REFERÊNCIA
- ANEXO II – MODELO DE DECLARAÇÃO DE INFRAESTRUTURA E RENÚNCIA DE COMISSÃO
- ANEXO III – MODELO DE DECLARAÇÃO RELATIVA A TRABALHO DE MENORES
- ANEXO IV – MODELO DE DECLARAÇÃO NEGATIVA DE PARENTESCO
- ANEXO V – MODELO DE DECLARAÇÃO DE INEXISTÊNCIA DE FATO SUPERVENIENTE
- ANEXO VI – TERMO DE HOMOLOGAÇÃO DO CREDENCIAMENTO
- ANEXO VII – TERMO DE CONVOCAÇÃO DE LEILOEIRO CREDENCIADO
- ANEXO VIII – TERMO DE AUTORIZAÇÃO DE VENDA
- ANEXO IX – MINUTA DO CONTRATO

1. DO OBJETO

1.1 Credenciamento de LEILOEIRO PÚBLICO OFICIAL interessado em atuar nas licitações, na modalidade Leilão Oficial (presencial, com apresentação de lances presenciais, ou eletrônico, com apresentação de lances através da INTERNET), para venda de bens permanentes móveis pertencentes ao Município de **Hidrolândia/CE** que forem considerados inservíveis, de acordo com a Lei 8.666, de 21 de junho de 1993, com o Decreto 21.981, de 19 de outubro de 1932, modificado pelo Decreto nº 22.427, de 01 de fevereiro de 1933, e Instrução Normativa DREI nº 17, de 5/12/2013.

2. DOS IMPEDIMENTOS PARA O CREDENCIAMENTO

2.1 Estarão impedidas de se cadastrar como leiloeiros quaisquer pessoas jurídicas, bem como as pessoas físicas que não preencham as condições de habilitação e credenciamento estipuladas neste edital e seus anexos ou as pessoas físicas que se enquadrarem em uma ou mais das situações a seguir:

- a) servidores da administração, sejam eles efetivos, comissionados, terceirizados ou estagiários;
- b) cônjuges, companheiros ou parentes em linha reta, colateral ou por afinidade, até o terceiro grau, de servidores e ocupantes de cargos de direção ou assessoramento;
- c) pessoas que possuam restrições ou pendências fiscais com as fazendas Federal, Estadual e



GOVERNO MUNICIPAL

Hidrolândia

MUDANDO PARA UM NOVO TEMPO



Municipal, bem como débitos com o FGTS e trabalhistas;

- d) que estejam movendo ação judicial contra a administração;
- e) que estejam cumprindo penalidades perante a Junta Comercial do Estado do Ceará ou estejam com sua inscrição de leiloeiro oficial suspensa ou cancelada;

2.2 Não poderão participar empresas que se encontrem sob processo de recuperação judicial ou extrajudicial, falência, concordata, dissolução, liquidação ou estejam suspensas para licitar e contratar com essa Administração e/ou declarada inidônea por qualquer órgão da Administração Pública.

2.3 Não poderão participar desta licitação as pessoas jurídicas nos seguintes casos:

- a) Servidor público ou empresas cujos dirigentes, gerentes, sócios ou componentes de seu quadro sejam funcionários ou empregados públicos da entidade contratante ou responsável pela licitação;
- b) Estrangeiras não autorizadas a comercializar no país;
- c) Cujo estatuto ou contrato social, não inclua no objetivo social da empresa, atividade compatível com o objeto do certame.
- d) Que estejam reunidas em consórcio e sejam controladas, coligadas ou subsidiárias entre si, qualquer que seja sua forma de constituição; e

3. DO CREDENCIAMENTO, PRAZO DE VIGÊNCIA E MANUTENÇÃO DO CADASTRO DE LEILOEIROS

3.1. Serão responsáveis pelo credenciamento e manutenção do registro cadastral:

a) Comissão Permanente de Licitação, a quem caberá:

- 1) emitir parecer sobre a habilitação dos leiloeiros nos critérios infraestrutura e qualificação técnica. Também caberá ao referido Setor, impor restrições cadastrais e dar início a processos administrativos para imposição de penalidades aos leiloeiros, nos termos definidos neste instrumento;
- 2) a execução do processo de credenciamento, inclusive com a análise da documentação dos leiloeiros;
- 3) a formação e manutenção do registro cadastral;
- 4) Procuradoria Jurídica, a quem caberá o controle da legalidade dos atos praticados pelos leiloeiros e avaliação da pertinência da aplicação de sanções a estes, inclusive sobre a necessidade de exclusão do respectivo registro cadastral.

3.1.1. A exclusão de leiloeiros do cadastrado será precedida do devido processo legal e se dará por despacho do(a) Ordenador(a) de despesas da entidade contratante.

3.2. O pedido de credenciamento é de iniciativa do interessado e deverá ser efetuado junto a Prefeitura Municipal de **Hidrolândia/CE**, junto ao Setor de Licitações, até às **13h30min** (horário



cearense), do dia **20/11/2019**, no seguinte endereço: **Avenida Luiz Camelo Sobrinho, nº 640, Centro, CEP: 62.270-000, Hidrolândia, Estado do Ceará.**

3.2.1. Recomenda-se que os documentos sejam apresentados na sequência estabelecida neste Edital de Credenciamento, organizados e identificados com a respectiva numeração do subitem a que se referir, registrando-se na margem superior dos mesmos, ou em folha de rosto, a expressão a seguir: "ESTE DOCUMENTO ATENDE A EXIGÊNCIA DO SUBITEM (___) DO EDITAL".

3.2.2. Após a data limite para protocolo do pedido de credenciamento, todos os documentos apresentados serão analisados pela Comissão Permanente de Licitação, a quem caberá emitir parecer sobre a habilitação dos leiloeiros.

3.3. O Leiloeiro interessado poderá visitar os depósitos de bens da administração, com o objetivo de se inteirar dos bens passíveis de alienação, mediante prévio agendamento, até 02 (dois) dias úteis anteriores à data limite para protocolo dos documentos, desde que haja expediente na Administração.

3.3.1. O agendamento deverá ser feito junto ao Setor de Licitações, em horário comercial, através do seguinte e-mail e/ou telefone: licitacaohidro@outlook.com ou **(88) 3638-1166**.

3.3.2. A existência de bens nos depósitos mencionados no item 3.3 não gera para a Administração a obrigação sobre a disponibilização dos mesmos no primeiro Leilão a ser realizado logo após o sorteio dos leiloeiros, tampouco a obrigação para que referidos bens sejam alienados sob a forma de leilão.

3.3.3. Os bens dispostos nos depósitos, conforme mencionado no item 3.3, não representam a totalidade de bens passíveis de alienação, podendo existir outros bens localizados nas diversas unidades administrativas que poderão ser leiloados futuramente.

3.3.4. A Administração se reserva o direito de não autorizar visitas sem agendamento, caso o leiloeiro compareça em horário impróprio ou diverso daquele que fora agendado.

3.4. O credenciamento vigorará por 60 (sessenta) meses, contados a partir da publicação da lista de credenciados aptos a realizarem leilões oficiais para a Administração.

3.5. A Administração poderá, a qualquer tempo, requerer do credenciado a atualização dos dados constantes do seu credenciamento como Leiloeiro Oficial.

3.6. Demais informações e esclarecimentos serão fornecidos pela Comissão Permanente de Licitação – CPL, desta Administração, através do seguinte e-mail e/ou telefone: licitacaohidro@outlook.com ou **(88) 3638-1166**.

3.7. Referência de tempo: Para todas as referências de tempo será observado o horário cearense.

4. DA DOCUMENTAÇÃO PARA FINS DE CREDENCIAMENTO



GOVERNO MUNICIPAL

Hidrolândia

MUDANDO PARA UM NOVO TEMPO



4.1. Para o credenciamento o interessado deverá entregar os documentos abaixo indicados:

- a) cópia da cédula de identidade;
- b) cópia da inscrição no Cadastro de Pessoas Físicas (CPF) e/ou registro de empresário individual da Junta Comercial onde estiver matriculado (IN DREI nº 39/2017);
- c) currículo Vitae;
- d) certidão de registro na Junta Comercial do Estado do Ceará;
- e) certidões negativas dos distribuidores da Justiça Federal e das Varas Criminais da Justiça local, da localidade em que o candidato tiver seu domicílio, na forma determinada pelo artigo 2º, alínea "d" do Decreto nº 21.981, de 19.10.1932;
- f) prova de regularidade para com as Fazendas Federal, Estadual e Municipal, mediante a apresentação de Certidão de Quitação de Tributos e a Certidão quanto à Dívida Ativa ou outras equivalentes, na forma da lei, expedidas em cada esfera de governo pelo órgão competente;
- g) prova de regularidade perante o Instituto Nacional de Seguro Social – INSS;
- h) certidão negativa de débitos trabalhistas;
- i) prova de regularidade perante o Fundo de Garantia por Tempo de Serviço – FGTS ou declaração de que não possui empregados;
- j) declaração de entidade pública ou privada atestando a capacidade técnica em eventos similares (leilões oficiais de bens móveis) com índice de desempenho médio de 40% (quarenta por cento) de bens arrematados em relação à quantidade dos ofertados;
- k) cópias de 01 (um) relatório de leilão efetuado para entidade pública ou privada nos últimos 03 (três) anos. Referido relatório deverá conter, no mínimo, as seguintes informações:
 - i) emissor do relatório (nome do leiloeiro pessoa física);
 - ii) quantidade de bens ofertados;
 - iii) tipo de bens móveis (veículos, móveis, informática, etc) ou imóveis (comercial, residencial, lote, rural);
- l) declaração de infraestrutura mínima, conforme modelo, de acordo com o modelo contido no Anexo II, do Termo de Referência – Anexo I deste Edital;
- m) declaração de que não emprega menor de 18 anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre e não emprega menor de 16, salvo na condição de aprendiz, a partir de 14 anos, de acordo com o modelo contido no Anexo III, do Termo de Referência – Anexo I deste Edital;
- n) declaração da inexistência de nepotismo, de acordo com o modelo contido no Anexo IV, do Termo de Referência – Anexo I deste Edital.
- o) declaração de que não está destituído ou suspenso do exercício da função, nos termos dos arts. 16 a 18 do Decreto Federal nº 21.981/32, e dos arts.12 e 13 da IN nº 113/10, expedida pelo Departamento Nacional de Registro do Ministério do Desenvolvimento, Indústria e Comércio Exterior;
- p) Declaração de que não se encontra impedido de participar de procedimentos licitatórios no âmbito dessa administração e nem ter sido declarado inidôneo para os fins do disposto na lei Federal nº 8.666/93, de acordo com o modelo contido no Anexo V, do Termo de Referência – Anexo I deste Edital.

4.2. Os documentos de que trata o item 4.1 deverão ser apresentados no original, ou em cópia autenticada em cartório. A verificação da autenticidade poderá ser feita, ainda, mediante comparação da cópia com o original por integrante da Comissão de Licitação, previamente a entrega da documentação.



4.3. Não serão aceitos protocolos de certidões e/ou documentos de que trata o item 4.1, nem documentação incompleta, sendo a mesma de inteira responsabilidade do interessado.

4.4. A apresentação de documentação para cadastramento de Pessoa Jurídica impede o cadastramento, como autônomo, de leiloeiros que atuem para a mesma.

5. OUTRAS CONDIÇÕES PARA PARTICIPAÇÃO

5.1.1. Para ser credenciado, além da apresentação da documentação supracitada, o leiloeiro deverá também:

5.1.1.1. Renunciar à comissão, que seria de responsabilidade da Administração, conforme prevê o art. 24 do Decreto 21.981, de 19.10.32, de acordo com o modelo contido no Anexo II, do Termo de Referência – Anexo I deste Edital de Credenciamento.

5.1.1.2. A comissão a ser paga pelos serviços prestados pelo leiloeiro será de responsabilidade do arrematante do bem no leilão oficial, na proporção máxima de 5% (cinco por cento) do lance vencedor.

5.1.1. Ter condições de oferecer, no mínimo, a seguinte infraestrutura no Leilão Oficial em que atuará como leiloeiro:

- a) Instalações adequadas para realização do evento (local próprio ou de terceiros), de fácil localização, em ambiente agradável, com condições de conforto aos interessados. As instalações devem compreender inclusive, galpões cobertos e fechados para armazenamento dos bens postos em leilão;
- b) Para divulgar o leilão: endereço eletrônico na INTERNET e confecção de material publicitário impresso sobre a licitação (exemplo: folheto, cartilha, livreto etc.).
- c) Fazer constar na divulgação do evento na INTERNET e no material impresso: a descrição dos bens ofertados, fotos daqueles indicados pela Administração, informações sobre o leilão oficial, telefones e endereço eletrônico (e-mail) para contatos e esclarecimentos adicionais;
- d) Utilização de sistema audiovisual durante o leilão, contendo projetor de imagem que possibilite a visualização de imagens dos bens móveis e imóveis por todos os participantes da licitação. A critério da Administração, poderá ser dispensado o uso do sistema audiovisual ou, em sua substituição, poderão ser utilizadas fotos dos bens no certame;
- e) No caso de leilão eletrônico, permitir o acompanhamento do evento no local em que ocorrerá a sessão pública, sendo projetados em tela a descrição do lote e os respectivos lances recebidos, ou ainda, os ofertados via Internet.

OBS.: essas condições poderão ser alteradas, a critério da Administração, por ocasião da realização do leilão, devidamente justificadas.

5.1.2. Para a realização de leilões eletrônicos, o leiloeiro deverá oferecer, ainda, infraestrutura para viabilizar a participação de proponentes via web, consistindo de página na INTERNET da qual conste aplicativo que possua, no mínimo, os seguintes requisitos:



GOVERNO MUNICIPAL

Hidrolândia

MUDANDO PARA UM NOVO TEMPO



- a) Acesso, pelos ofertantes, mediante condições de segurança – criptografia e autenticação. Para efetuar lances via Internet, os interessados devem dispor de chave de identificação e senha pessoal (intransferíveis), obtidas após credenciamento junto ao escritório do leiloeiro;
- b) Possuir mecanismo para efetuar o cancelamento da chave de identificação e da senha após a realização de cada leilão, tendo em vista que sua validade é restrita a 01 (um) evento;
- c) Possibilite a realização do leilão, recebendo e estimulando lances em tempo “real”, via internet, havendo interatividade entre os lances verbais e os lances efetuados eletronicamente na web;
- d) Permita a inserção dos lances verbais na internet, para conhecimento de todos os participantes;
- e) Possua mecanismo que permita a apresentação apenas de lances cujo valor seja superior e o prazo igual ou inferior ao do último lance que tenha sido anteriormente ofertado, observado o incremento mínimo fixado para o lote;
- f) Não permita a aceitação de dois ou mais lances de mesmo valor, prevalecendo aquele que for recebido e registrado em primeiro lugar;
- g) Possibilite que a cada lance ofertado, via internet ou verbalmente, o participante seja imediatamente informado de seu recebimento e respectivo valor;
- h) Possibilite que, durante o transcurso da sessão pública, os participantes sejam informados, em tempo real, do valor do lance registrado. O sistema não identificará o autor dos lances aos demais participantes;
- i) Permita o recebimento de lances prévios;
- j) Permita a inserção, na internet, dos lances prévios remetidos via fax, via postal ou entregues pessoalmente.

5.2. A comprovação da infraestrutura mínima exigida deverá ser feita mediante apresentação de declaração do interessado (Anexo II do Termo de Referência- Anexo I do Edital), acompanhado da documentação constante do item 4, descrevendo o local onde pretende realizar a licitação, o endereço na INTERNET, o tipo de material publicitário que pretende utilizar, a especificação do equipamento audiovisual.

5.2.1. O leiloeiro deverá apresentar, ainda, na declaração de infraestrutura mínima, a descrição da solução técnica a ser utilizada para recebimento dos lances via internet, a qual deverá contemplar, no mínimo, os requisitos contidos no item 5.1.3.

5.2.2. Previamente ao leilão oficial, a Administração efetuará vistoria ao local e aos equipamentos indicados na declaração de infraestrutura mínima, a fim de verificar se atendem aos padrões exigidos no cadastramento para realização dos leilões presenciais ou eletrônicos, conforme o disposto nos itens 5.1.2(a) até 5.1.2(d) (no caso de leilão presencial) ou nos itens 5.1.2 e 5.1.3 (no caso de leilão eletrônico).

6. DA ANÁLISE DA HABILITAÇÃO, CREDENCIAMENTO, CADASTRO E CONDIÇÕES PARA PARTICIPAÇÃO COMO LEILOEIRO PÚBLICO OFICIAL

6.1. Os dados cadastrais, bem como suas alterações, serão processados com base nos documentos apresentados.

6.1.1. Cabe ao leiloeiro manter atualizados os seus dados cadastrais, eximindo-se a



Administração de qualquer responsabilidade por problemas advindos da desatualização.

6.2. Serão credenciados e cadastrados os leiloeiros que se encontram em situação regular, constatada com a apresentação da documentação citada no item 4 e que atendam às outras exigências para cadastramento, em especial as constantes do item 5.

6.3. Será avaliada a qualificação e capacitação do interessado para realizar leilões objetivando a venda de bens móveis e materiais de uso e consumo da Administração que forem considerados inservíveis pela legislação pertinente, e/ou executar os demais serviços a que se propõe. Se necessário, a Administração, durante a fase de credenciamento, realizará vistoria nas instalações indicadas pelo leiloeiro habilitado e verificará os materiais a serem utilizados para a realização do leilão oficial, sobretudo quanto à infraestrutura exigida a que se referem os itens 5.1.2(a) até 5.1.2(d) (no caso de leilão presencial) ou nos itens 5.1.2 e 5.1.3 (no caso de leilão eletrônico).

6.4. Realizada a análise da documentação apresentada, os selecionados serão formalmente comunicados do seu credenciamento os quais serão considerados aptos a serem contratados para evento específico, quando a Administração, a seu critério, julgar necessário.

6.5. Antes da contratação e a qualquer tempo a Administração se reserva o direito de requisitar do credenciado a apresentação dos documentos exigidos para habilitação devidamente atualizados, bem como a atualização dos dados constantes do seu cadastro como leiloeiro oficial.

6.6. Requisitos adicionais previstos nas normas de licitação, nas normas que regem as atividades de leiloeiros oficiais, nos procedimentos internos da Administração, desde que não contrariem os preceitos legais, poderão ser exigidos para a realização de licitação ou no ato da contratação.

7. DOS ESCLARECIMENTOS, DA IMPUGNAÇÃO E DO RECURSO

7.1. Os pedidos de esclarecimentos referentes ao processo de credenciamento deverão ser enviados à Comissão de Licitação, via e-mail, até 3 (três) dias úteis anteriores à data fixada para o credenciamento (item 3.2 deste Edital). Não serão aceitos comunicados verbais nem pedidos de esclarecimentos formulados após o prazo aqui estabelecido.

7.2. Até 2 (dois) dias úteis antes da data fixada para o credenciamento, qualquer pessoa poderá impugnar o ato convocatório de credenciamento.

7.2.1. Caberá à Comissão Permanente de Licitação, auxiliada pela área interessada, quando for o caso, decidir sobre a petição no prazo de 24 (vinte e quatro) horas.

7.2.2. Acolhida a impugnação contra o ato convocatório, será definida e publicada nova data para realização do procedimento.

7.3. Dos atos praticados com respeito ao credenciamento cabem recursos, no prazo de 5 (cinco) dias úteis, a contar da publicação da lista de credenciados na Imprensa Oficial.



GOVERNO MUNICIPAL

Hidrolândia

MUDANDO PARA UM NOVO TEMPO



7.4. Os recursos, acompanhados das devidas razões, deverão ser dirigidos à Comissão Permanente de Licitação que poderá reconsiderar sua decisão, no prazo de 5 (cinco) dias úteis, ou, nesse mesmo prazo, fazer subir os autos de recurso, devidamente informando à autoridade competente, devendo, neste caso, a decisão ser proferida dentro do prazo de 5 (cinco) dias úteis, contado da data do recebimento do recurso.

7.5. Interposto, o recurso será comunicado aos demais interessados que poderão impugná-lo no prazo de 5 (cinco) dias úteis.

7.6. Não serão considerados os recursos que se baseiam em aditamento ou modificações de documentos, bem como sobre matéria já decidida em grau de recurso.

7.7. É vedada a apresentação de mais de um recurso sobre a mesma matéria pelo mesmo participante.

7.8. As impugnações e os recursos devem ser protocolizados junto ao Setor de Licitações, no seguinte endereço: licitacaohidro@outlook.com ou (88) 3638-1166.

8. DAS PENALIDADES

8.1 - Por ilícitos cometidos, esta Administração poderá, garantida a prévia defesa, aplicar as penalidades previstas no item 11 do Anexo I (Termo de Referência) deste Edital.

9. DA REMUNERAÇÃO DO LEILOEIRO

9.1. Considerando que o leiloeiro credenciado não será remunerado pela guarda e conservação dos bens penhorados, bem como pelas demais despesas do leilão, terá direito a receber a comissão de 5% a ser paga pelo arrematante, nos termos do Decreto nº 21.981, de 1923, e do artigo 705, inciso IV, da Lei nº 5.869, de 1973 - Código de Processo Civil.

10. DA VIGÊNCIA

10.1. O prazo do Contrato dar-se-á no período de 12 meses, a contar da data da sua assinatura, podendo ser prorrogado por iguais períodos e nos limites da Lei, de acordo com as necessidades da Administração.

11. DA HOMOLOGAÇÃO DO CREDENCIAMENTO

11.1. O ordenador de despesas da entidade contratante realizará a homologação dos credenciados, após a análise da documentação apresentada pelos mesmos.

11.2. Todos aqueles que preencherem os requisitos constantes deste Edital terão seus pedidos de credenciamento acatados pela Administração, sendo submetidos à homologação pelo mesmo.

12. DAS DISPOSIÇÕES FINAIS



GOVERNO MUNICIPAL

Hidrolândia

MUDANDO PARA UM NOVO TEMPO



12.1. O cadastro e credenciamento de leiloeiros não importam necessariamente em obrigatoriedade de formalização do Contrato, podendo a Administração, revogá-lo no todo ou em parte, por razões de interesse público, ou derivado de fato superveniente comprovado ou anulá-lo por ilegalidade, de ofício ou por provocação mediante ato escrito e fundamentado disponibilizado para conhecimento dos participantes.

12.2. A participação de leiloeiros neste processo de credenciamento implica em aceitação de todos os termos deste documento.

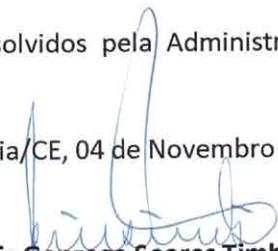
12.3. O Leiloeiro credenciado não poderá, em hipótese alguma, arrematar o bem em leilão.

12.4. A guarda e o acompanhamento do Processo Administrativo de Credenciamento são de responsabilidade da Comissão Permanente de Licitação – CPL.

12.5. Fica eleito o foro da Comarca de **Hidrolândia/CE** para dirimir quaisquer dúvidas provenientes da execução e cumprimento do presente Edital.

12.6. Os casos omissos serão resolvidos pela Administração da **Prefeitura Municipal de Hidrolândia/CE**.

Hidrolândia/CE, 04 de Novembro de 2019.

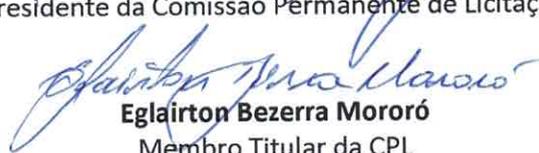

Luiz Gonzaga Soares Timbó

Secretário e Ordenador de Despesas da Secretaria Municipal de Administração e Finanças

VISTO:


Raimundo Rodrigues de Oliveira

Presidente da Comissão Permanente de Licitação


Eglairton Bezerra Mororó

Membro Titular da CPL


Francisco Sérgio Mesquita Oliveira

Membro Titular da CPL

Membro Titular da CPL



ANEXO I
TERMO DE REFERÊNCIA

1 - DA JUSTIFICATIVA

O Credenciamento é o método por meio do qual a Administração Pública convoca todos os interessados em prestar serviços, desde que preenchendo os requisitos necessários, credenciem-se junto ao órgão para executar o objeto quando convocados.

Essa metodologia pressupõe a variedade de interessados e a incerteza do número exato de prestadores suficientes para a adequada prestação do serviço e o correto atendimento ao interesse público, de forma que quanto mais particulares tiverem interesse na execução do objeto, melhor será atendido o interesse público.

Se não é possível limitar o número exato de contratados e há a real necessidade da devida contratação de todos os interessados, nesse caso não é possível estabelecer a competição entre os interessados em contratar com a Administração Pública. Assim sendo, a inviabilidade de competição elimina a possibilidade de promover certame licitatório, tanto é que o caput do art. 25 da Lei nº 8.666/93 determina que: "É inexigível a licitação quando houver inviabilidade de competição".

Vale salientar, nesse caso, que todos os leiloeiros matriculados no Estado podem oferecer o serviço, todavia, é impossível para a Administração escolher a proposta mais vantajosa, uma vez que a taxa de comissão dos contratados é estipulada pelo Art. 24 do Decreto Federal nº 21.981, de 19 de outubro de 1932:

"Art. 24. A taxa da comissão dos leiloeiros será regulada por convenção escrita que estabelecerem com os comitentes, sobre todos ou alguns dos efeitos a vender. Não havendo estipulação prévia, regulará a taxa de cinco por cento sobre moveis, semoventes, mercadorias, joias e outros efeitos e a de três por cento sobre bens imóveis de qualquer natureza."

Neste seguimento, o Credenciamento, para posterior sorteio entre os leiloeiros, faz-se a opção mais viável para que sejam cumpridos os princípios da isonomia, da igualdade e da impessoalidade.

Um dos institutos previstos na Lei 8.666/93, em seu artigo 22, §5º, é a modalidade licitatória denominada leilão, que tem em seu escopo, entre outras, a finalidade de vender bens móveis inservíveis para os órgãos públicos, possibilitando a obtenção de propostas financeiramente mais vantajosas ao erário. Assim, cabe a cada ente público a organização e estruturação de meios que possibilitem a realização de licitações nessa modalidade, de modo a possibilitar a igualdade de participação entre os interessados no leilão, conforme art. 33, §2º da instrução normativa DREI nº 17, de 5/12/2013.

Nesse sentido, o processo de credenciamento de leiloeiros possibilita a seleção de profissionais que comprovem a capacidade técnica para realização dos leilões oficiais



GOVERNO MUNICIPAL

Hidrolândia

MUDANDO PARA UM NOVO TEMPO



conforme o grau de desempenho, segundo critérios estabelecidos pela Administração e pela legislação vigente, uma vez que, inexistente a função de leiloar bens dentre as categorias funcionais abrangidas pelo Plano de Cargos e Carreiras desta Administração (art. 53, caput 8.666/93).

Não obstante, a opção por credenciamento de leiloeiros, ao invés da contratação (seleção) de um único profissional/empresa, tem em seu escopo, a finalidade de possibilitar à Administração Pública uma maior variedade de profissionais aptos a realizarem seus leilões. No presente caso, o credenciamento possibilitará esta Administração avaliar o grau de desempenho dos profissionais/empresas credenciadas, podendo excluir de forma mais ágil aqueles leiloeiros que não atendam às expectativas de eficiência, cometam alguma falta durante a execução do leilão ou que não mantenham as condições de habilitação do credenciamento.

Apesar do instituto do credenciamento não estar previsto expressamente nos dispositivos legais brasileiros, decorrendo apenas de uma interpretação doutrinária e jurisprudencial do art. 25 da Lei 8.666/93, adotar-se-á, no presente caso, todos os critérios de seleção previstos nas demais modalidades licitatórias que melhor se apliquem ao caso, com vistas a credenciar apenas leiloeiros que possuam estrutura física e administrativa compatíveis com as exigências desta Administração.

2 - DO OBJETO

1.1 O presente Termo de Referência tem como objeto o credenciamento de LEILOEIROS PÚBLICOS OFICIAIS interessados em atuar nas licitações, na modalidade Leilão Oficial (presencial, com apresentação de lances presenciais, ou eletrônico, com apresentação de lances através da INTERNET), para venda de bens permanentes móveis pertencentes ao Município de **Hidrolândia/CE** que forem considerados inservíveis, de acordo com a Lei 8.666, de 21 de junho de 1993, com o Decreto 21.981, de 19 de outubro de 1932, modificado pelo Decreto nº 22.427, de 01 de fevereiro de 1933, e Instrução Normativa DREI nº 17, de 5/12/2013.

3 - DAS TERMINOLOGIAS E SIGLAS

3.1 Para os estritos efeitos deste documento, as siglas e palavras indicadas abaixo ou em quaisquer de seus Anexos, terão os significados a seguir transcritos:

a) Prefeitura Municipal de **Hidrolândia/CE** ou, simplesmente, **PMH**: Órgão Público Executivo, a quem competirá promover, por meio de sua Autoridade Competente, através da respectiva Unidade Administrativa Credenciadora (Administração), por decisão direta ou delegada, todas as atividades administrativas para o fiel cumprimento dos processos de alienação de bens na modalidade Leilão;

b) Procuradoria Jurídica: Unidade administrativa vinculada à Administração, a quem competirá promover o controle da legalidade dos atos praticados pelos leiloeiros, unidades administrativas desta Administração e demais atos de terceiros envolvidos nos processos de alienação de bens promovidos por este Órgão Público;



- c) Comissão Permanente de Licitação ou, simplesmente, CPL: Unidade administrativa vinculada à Administração, a quem competirá executar o processo de credenciamento e demais atos de sua competência definidos neste Termo de Referência;
- d) Comissão de Avaliação e Alienação de Bens ou, simplesmente, CAAB: Comissão criada pela **Portaria nº 180130.037, de 30 de janeiro de 2018**, publicada na Imprensa Oficial em **30 de janeiro de 2018**, a quem competirá vistoriar, avaliar e emitir relatório dos bens moveis inservíveis para a Administração, destinados para Leilão;
- e) Alienação: operação de transferência do direito de propriedade do material, mediante venda, permuta ou doação;
- f) Leiloeiro Público Oficial ou, simplesmente, Leiloeiro: Pessoa física ou Jurídica credenciada perante a Administração, a quem competirá promover os Leilões Públicos Oficiais para venda de bens patrimoniais ou materiais de uso e consumo considerados inservíveis, nos termos definidos no presente instrumento;
- g) Credenciamento: Processo pelo qual a Administração verificará, dentre os interessados, os leiloeiros habilitados para promover os Leilões Públicos Oficiais para venda de bens patrimoniais ou materiais de uso e consumo considerados inservíveis, nos termos definidos no presente instrumento;
- h) Cadastro de Leiloeiros: Registro físico mantido pela Administração, nos autos do presente processo, com a finalidade de concentrar todas as informações relativas aos Leiloeiros, suas habilitações e demais atividades desenvolvidas perante a Administração durante a validade do credenciamento;
- i) Bens inservíveis: Materiais registrados nos sistemas de patrimônio e/ou almoxarifado da Administração que, segundo os critérios definidos no Decreto Federal nº 99.658, de 30 de outubro de 1990, forem considerados, pela Administração;
- j) Documento de Transferência de Propriedade: Documento oficial emitido em sistema próprio do Departamento Estadual de Trânsito - DETRAN, com a finalidade de permitir a transferência da propriedade dos veículos arrematados aos seus respectivos arrematantes.

4 - DO CREDENCIAMENTO, PRAZO DE VIGENCIA E MANUTENÇÃO DO CADASTRO DE LEILOEIROS.

4.1 Serão responsáveis pelo credenciamento e manutenção do registro cadastral:

a) Comissão Permanente de Licitação, a quem caberá:

1) emitir parecer sobre a habilitação dos leiloeiros nos critérios infraestrutura e qualificação técnica. Também caberá ao referido Setor, impor restrições cadastrais e dar início a processos administrativos para imposição de penalidades aos leiloeiros, nos termos definidos neste instrumento;



2) a execução do processo de credenciamento, inclusive com a análise da documentação dos leiloeiros;

3) a formação e manutenção do registro cadastral;

b) Procuradoria Jurídica, a quem caberá a análise da legalidade dos atos praticados pelos leiloeiros e avaliação da pertinência da aplicação de sanções a estes, inclusive sobre a necessidade de exclusão do respectivo registro cadastral.

4.1.1 A exclusão de leiloeiros do cadastrado será precedida do devido processo legal.

4.2 O pedido de credenciamento é de iniciativa do interessado e deverá ser efetuado junto a Prefeitura Municipal de **HIDROLÂNDIA**, junto ao Setor de Licitações, até às **13h00m** (horário cearense), do dia **20/11/2019**, no seguinte endereço: **Avenida Luiz Camelo Sobrinho, nº 640, Centro, CEP: 62.270-000, Hidrolândia, Estado do Ceará.**

4.2.1 Após a data limite para protocolo do pedido de credenciamento, todos os documentos apresentados serão encaminhados à Comissão Permanente de Licitação, a quem caberá emitir parecer sobre a habilitação dos leiloeiros.

4.3 O Leiloeiro interessado poderá visitar o local (estacionamento) onde ficam os bens da Administração a serem leiloados, com o objetivo de se inteirar dos bens passíveis de alienação, mediante prévio agendamento, até 2 (dois) dias úteis anteriores à data limite para protocolo dos documentos, desde que haja expediente na Administração.

4.3.1 O agendamento deverá ser feito junto ao Setor de Licitações, em horário comercial, através do seguinte e-mail e/ou telefone: licitacaohidro@outlook.com ou **(88) 3638-1166**.

4.3.2 A existência de bens no local mencionado no item 4.3 não gera para a Administração a obrigação sobre a disponibilização dos mesmos no primeiro Leilão a ser realizado logo após o sorteio dos leiloeiros, tampouco a obrigação para que referidos bens sejam alienados sob a forma de leilão.

4.3.3 A Administração se reserva o direito de não autorizar visitas sem agendamento, caso o leiloeiro compareça em horário impróprio ou diverso daquele que fora agendado.

4.4 O credenciamento vigorará por 60 (sessenta) meses, contados a partir da publicação da lista de credenciados aptos a realizarem leilões oficiais para a Administração.

4.4.1 Na validade do credenciamento qualquer interessado, que preencha as exigências mínimas, poderá solicitar seu credenciamento, inclusive os preteritamente não-credenciados.

4.5 A Administração poderá, a qualquer tempo, requerer do credenciado a atualização dos dados constantes do seu credenciamento como Leiloeiro Oficial.

5 - DOS DOCUMENTOS EXIGIDOS PARA O CREDENCIAMENTO



GOVERNO MUNICIPAL

Hidrolândia

MUDANDO PARA UM NOVO TEMPO



4.5. Para o credenciamento o interessado deverá entregar os documentos abaixo indicados:

- a) cópia da cédula de identidade;
- b) cópia da inscrição no Cadastro de Pessoas Físicas (CPF) e/ou registro de empresário individual da Junta Comercial onde estiver matriculado (IN DREI nº 39/2017);
- c) currículo Vitae;
- d) certidão de registro na Junta Comercial do Estado do Ceará;
- e) certidões negativas dos distribuidores da Justiça Federal e das Varas Criminais da Justiça local, da localidade em que o candidato tiver seu domicílio, na forma determinada pelo artigo 2º, alínea “d” do Decreto nº 21.981, de 19.10.1932;
- f) prova de regularidade para com as Fazendas Federal, Estadual e Municipal, mediante a apresentação de Certidão de Quitação de Tributos e a Certidão quanto à Dívida Ativa ou outras equivalentes, na forma da lei, expedidas em cada esfera de governo pelo órgão competente;
- g) prova de regularidade perante o Instituto Nacional de Seguro Social – INSS;
- h) certidão negativa de débitos trabalhistas;
- i) prova de regularidade perante o Fundo de Garantia por Tempo de Serviço – FGTS ou declaração de que não possui empregados;
- j) declaração de entidade pública ou privada atestando a capacidade técnica em eventos similares (leilões oficiais de bens móveis) com índice de desempenho médio de 40% (quarenta por cento) de bens arrematados em relação à quantidade dos ofertados;
- k) cópias de 01 (um) relatório de leilão efetuado para entidade pública ou privada nos últimos 03 (três) anos. Referido relatório deverá conter, no mínimo, as seguintes informações:
 - iv) emissor do relatório (nome do leiloeiro pessoa física);
 - v) quantidade de bens ofertados;
 - vi) tipo de bens móveis (veículos, móveis, informática, etc) ou imóveis (comercial, residencial, lote, rural);
 - l) declaração de infraestrutura mínima, conforme modelo, de acordo com o modelo contido no Anexo II, do Termo de Referência – Anexo I deste Edital;
 - m) declaração de que não emprega menor de 18 anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre e não emprega menor de 16, salvo na condição de aprendiz, a partir de 14 anos, de acordo com o modelo contido no Anexo III, do Termo de Referência – Anexo I deste Edital;
 - n) declaração da inexistência de nepotismo, de acordo com o modelo contido no Anexo IV, do Termo de Referência – Anexo I deste Edital.
 - o) declaração de que não está destituído ou suspenso do exercício da função, nos termos dos arts. 16 a 18 do Decreto Federal nº 21.981/32, e dos arts.12 e 13 da IN nº 113/10, expedida pelo Departamento Nacional de Registro do Ministério do Desenvolvimento, Indústria e Comércio Exterior;
 - p) Declaração de que não se encontra impedido de participar de procedimentos licitatórios no âmbito dessa administração e nem ter sido declarado inidôneo para os fins do disposto na lei Federal nº 8.666/93, de acordo com o modelo contido no Anexo IX, do Termo de Referência – Anexo I deste Edital.

5.1 Os documentos de que trata o item 5.1 deverão ser apresentados no original, ou em cópia autenticada em cartório. A verificação da autenticidade poderá ser feita, ainda, mediante comparação da cópia com o original por integrante da CPL, previamente a entrega da documentação.



5.2 Não serão aceitos protocolos de certidões e/ou documentos de que trata o item 5.1, nem documentação incompleta, sendo a mesma de inteira responsabilidade do interessado.

5.3 A apresentação de documentação para cadastramento de Pessoa Jurídica impede o cadastramento, como autônomo, de leiloeiros que atuem para a mesma.

6 - DAS OUTRAS CONDIÇÕES PARA HABILITAÇÃO

6.1 Para ser credenciado, além da apresentação da documentação supracitada, o leiloeiro deverá também:

6.1.1 Renunciar à comissão, que seria de responsabilidade da Administração, conforme prevê o art. 24 do Decreto 21.981, de 19.10.32, de acordo com o modelo contido no Anexo II, do Termo de Referência – Anexo I deste Edital;

6.1.1.1 A comissão a ser paga pelos serviços prestados pelo leiloeiro será de responsabilidade do arrematante do bem no leilão oficial, no percentual de 5% (cinco por cento) do lance vencedor.

6.1.2 Ter condições de oferecer, no mínimo, a seguinte infraestrutura no Leilão Oficial em que atuará como leiloeiro:

f) Instalações adequadas para realização do evento (local próprio ou de terceiros), de fácil localização, em ambiente agradável, com condições de conforto aos interessados. As instalações devem compreender inclusive, galpões cobertos e fechados para armazenamento dos bens postos em leilão;

g) Para divulgar o leilão: endereço eletrônico na INTERNET e confecção de material publicitário impresso sobre a licitação (exemplo: folheto, cartilha, livreto etc.).

h) Fazer constar na divulgação do evento na INTERNET e no material impresso: a descrição dos bens ofertados, fotos daqueles indicados pela Administração, informações sobre o leilão oficial, telefones e endereço eletrônico (e-mail) para contatos e esclarecimentos adicionais;

i) Utilização de sistema audiovisual durante o leilão, contendo projetor de imagem que possibilite a visualização de imagens dos bens móveis e imóveis por todos os participantes da licitação. A critério da Administração, poderá ser dispensado o uso do sistema audiovisual ou, em sua substituição, poderão ser utilizadas fotos dos bens no certame;

j) No caso de leilão eletrônico, permitir o acompanhamento do evento no local em que ocorrerá a sessão pública, sendo projetados em tela a descrição do lote e os respectivos lances recebidos, ou ainda, os ofertados via Internet.

OBS.: essas condições poderão ser alteradas, a critério da Administração, por ocasião da realização do leilão, devidamente justificadas.

6.1.3 Para a realização de leilões eletrônicos, o leiloeiro deverá oferecer, ainda, infraestrutura para viabilizar a participação de proponentes via web, consistindo de página na INTERNET da qual conste aplicativo que possua, no mínimo, os seguintes requisitos:



- a) Acesso, pelos ofertantes, mediante condições de segurança – criptografia e autenticação. Para efetuar lances via Internet, os interessados devem dispor de chave de identificação e senha pessoal (intransferíveis), obtidas após credenciamento junto ao escritório do leiloeiro;
- b) Possuir mecanismo para efetuar o cancelamento da chave de identificação e da senha após a realização de cada leilão, tendo em vista que sua validade é restrita a 01 (um) evento;
- c) Possibilite a realização do leilão, recebendo e estimulando lances em tempo “real”, via internet, havendo interatividade entre os lances verbais e os lances efetuados eletronicamente na web;
- d) Permita a inserção dos lances verbais na internet, para conhecimento de todos os participantes;
- e) Possua mecanismo que permita a apresentação apenas de lances cujo valor seja superior e o prazo igual ou inferior ao do último lance que tenha sido anteriormente ofertado, observado o incremento mínimo fixado para o lote;
- f) Não permita a aceitação de dois ou mais lances de mesmo valor, prevalecendo aquele que for recebido e registrado em primeiro lugar;
- g) Possibilite que a cada lance ofertado, via internet ou verbalmente, o participante seja imediatamente informado de seu recebimento e respectivo valor;
- h) Possibilite que, durante o transcurso da sessão pública, os participantes sejam informados, em tempo real, do valor do lance registrado. O sistema não identificará o autor dos lances aos demais participantes;
- i) Permita o recebimento de lances prévios;
- j) Permita a inserção, na internet, dos lances prévios remetidos via fax, via postal ou entregues pessoalmente.

6.2 A comprovação da infraestrutura mínima exigida deverá ser feita mediante apresentação de declaração do interessado (Anexo II), acompanhada da documentação constante do item 5, descrevendo o local onde pretende realizar a licitação, o endereço na INTERNET, o tipo de material publicitário que pretende utilizar, a especificação do equipamento audiovisual.

6.2.1 O leiloeiro deverá apresentar, ainda, na declaração de infraestrutura mínima, a descrição da solução técnica a ser utilizada para recebimento dos lances via internet, a qual deverá contemplar, no mínimo, os requisitos contidos no item 6.1.3.

6.3 Previamente ao leilão oficial, a Administração efetuará vistoria ao local e aos equipamentos indicados na declaração de infraestrutura mínima, a fim de verificar se atendem aos padrões exigidos no cadastramento para realização dos leilões presenciais ou eletrônicos, conforme o disposto nos itens 6.1.2.a até 6.1.2.d (no caso de leilão presencial) ou nos itens 6.1.2 e 6.1.3 (no caso de leilão eletrônico).

7 - DOS IMPEDIMENTOS PARA O CREDENCIAMENTO

7.1 Estarão impedidas de se cadastrar como leiloeiros quaisquer pessoas jurídicas, bem como as pessoas físicas que não preencham as condições de habilitação e credenciamento estipuladas neste Termo de Referência ou as pessoas físicas que se enquadrarem em uma ou mais das situações a seguir:

- a) servidores da administração, sejam eles efetivos, comissionados, terceirizados ou



estagiários;

- b) cônjuges, companheiros ou parentes em linha reta, colateral ou por afinidade, até o terceiro grau, de servidores e ocupantes de cargos de direção ou assessoramento;
- c) pessoas que possuam restrições ou pendências fiscais com as fazendas Federal, Estadual e Municipal, bem como débitos com o FGTS e trabalhistas;
- d) que estejam movendo ação judicial contra a administração;
- e) que estejam cumprindo penalidades perante a Junta Comercial do Estado do Ceará ou estejam com sua inscrição de leiloeiro oficial suspensa ou cancelada;

7.2 Não poderão participar empresas que se encontrem sob processo de recuperação judicial ou extrajudicial, falência, concordata, dissolução, liquidação ou estejam suspensas para licitar e contratar e/ou declarada inidônea por qualquer órgão da Administração Pública.

7.3 Não poderão participar desta licitação as pessoas jurídicas nos seguintes casos:

- a) Servidor público ou empresas cujos dirigentes, gerentes, sócios ou componentes de seu quadro sejam funcionários ou empregados públicos da entidade contratante ou responsável pela licitação;
- b) Estrangeiras não autorizadas a comercializar no país;
- c) Cujo estatuto ou contrato social, não inclua no objetivo social da empresa, atividade compatível com o objeto do certame.
- d) Que estejam reunidas em consórcio e sejam controladas, coligadas ou subsidiárias entre si, qualquer que seja sua forma de constituição; e

8 - DA HABILITAÇÃO, CREDENCIAMENTO, CADASTRO E CONDIÇÕES PARA PARTICIPAÇÃO COMO LEILOEIRO PÚBLICO OFICIAL

8.1 Os dados cadastrais, bem como suas alterações, serão processados com base nos documentos apresentados.

8.1.1 Cabe ao leiloeiro manter atualizados os seus dados cadastrais, eximindo-se a Administração de qualquer responsabilidade por problemas advindos da desatualização.

8.2 Serão credenciados e cadastrados os leiloeiros que se encontram em situação regular, constatada com a apresentação da documentação citada no item 5 e que atendam às outras exigências para cadastramento, em especial as constantes do item 6.

8.3. Será avaliada a qualificação e capacitação do interessado para realizar leilões objetivando a venda de bens móveis e materiais de uso e consumo da Administração que forem considerados inservíveis pela legislação pertinente, e/ou executar os demais serviços a que se propõe. Se necessário, a Administração, durante a fase de credenciamento, realizará vistoria nas instalações indicadas pelo leiloeiro habilitado e verificará os materiais a serem utilizados para a realização do leilão oficial, sobretudo quanto à infraestrutura exigida a que se referem



os itens 6.1.2.a até 6.1.2.d deste termo de referência (para leilões presenciais), ou nos itens 6.1.2 e 6.1.3 (no caso de leilão eletrônico).

8.4 Realizada a análise da documentação apresentada, os selecionados serão formalmente comunicados do seu credenciamento os quais serão considerados aptos a serem contratados para evento específico, quando a Administração, a seu critério, julgar necessário.

8.5 Antes da contratação e a qualquer tempo a Administração se reserva o direito de requisitar do credenciado a apresentação dos documentos exigidos para habilitação devidamente atualizados, bem como a atualização dos dados constantes do seu cadastro como leiloeiro oficial.

8.6 Requisitos adicionais previstos nas normas de licitação, nas normas que regem as atividades de leiloeiros oficiais, nos procedimentos internos da Administração, desde que não contrariem os preceitos legais, poderão ser exigidos para a realização de licitação ou no ato da contratação.

9 - DOS ESCLARECIMENTOS, DA IMPUGNAÇÃO E DO RECURSO

9.1 Os pedidos de esclarecimentos referentes ao processo de credenciamento deverão ser enviados à Comissão de Licitação, via e-mail, até 3 (três) dias úteis anteriores à data fixada para o credenciamento (item 3.2 deste Edital). Não serão aceitos comunicados verbais nem pedidos de esclarecimentos formulados após o prazo aqui estabelecido.

9.2 Até 2 (dois) dias úteis antes da data fixada para o credenciamento, qualquer pessoa poderá impugnar o ato convocatório de credenciamento.

9.2.1 Caberá à Comissão Permanente de Licitação, auxiliada pela área interessada, quando for o caso, decidir sobre a petição no prazo de 24 (vinte e quatro) horas.

9.2.2 Acolhida a impugnação contra o ato convocatório, será definida e publicada nova data para realização do procedimento.

9.3 Dos atos praticados com respeito ao credenciamento cabem recursos, no prazo de 5 (cinco) dias úteis, a contar da publicação da lista de credenciados na Imprensa Oficial.

9.4 Os recursos, acompanhados das devidas razões, deverão ser dirigidos à Comissão Permanente de Licitação que poderá reconsiderar sua decisão, no prazo de 5 (cinco) dias úteis, ou, nesse mesmo prazo, fazer subir os autos de recurso, devidamente informando à autoridade competente, devendo, neste caso, a decisão ser proferida dentro do prazo de 5 (cinco) dias úteis, contado da data do recebimento do recurso.

9.5 Interposto, o recurso será comunicado aos demais interessados que poderão impugná-lo no prazo de 5 (cinco) dias úteis.

9.6 Não serão considerados os recursos que se baseiam em aditamento ou modificações de documentos, bem como sobre matéria já decidida em grau de recurso.



9.7 É vedada a apresentação de mais de um recurso sobre a mesma matéria pelo mesmo participante.

9.8 As impugnações e os recursos devem ser protocolizados junto ao Setor de Licitações, no seguinte endereço: **Avenida Luiz Camelo Sobrinho, nº 640, Centro, CEP: 62.270-000, Hidrolândia, Estado do Ceará**, ou pelo seguinte endereço eletrônico: licitacaohidro@outlook.com.

10 - DOS PROCEDIMENTOS PARA REALIZAÇÃO DO LEILÃO PARA VENDA DE BENS INSERVÍVEIS.

10.1 A Administração, a seu critério, decidirá sobre a realização do leilão para venda de bens móveis inservíveis, cuja a fase preparatória seguirá os seguintes procedimentos:

- a) disponibilização, pela Administração, da relação de bens a serem postos em leilão;
- b) convocação, mediante publicação na Imprensa Oficial Municipal, dos credenciados para sessão de sorteio, a fim de definir o leiloeiro que realizará a licitação de venda dos bens, os quais serão relacionados no mesmo instrumento convocatório;
- c) definição da data para realização da sessão de disputa e conseqüente assinatura do contrato específico para o evento, bem como a emissão da respectiva autorização de venda;
- d) recolhimento dos bens pelo leiloeiro, sob suas expensas, pelo menos 90 (noventa) dias antes da realização do leilão;
- e) formação, por parte do leiloeiro, sob a supervisão da Administração, dos lotes de bens, pelo menos 60 (sessenta) dias antes da realização do leilão;
- f) publicação do edital do leilão, pelo menos 30 (trinta) dias antes da realização do leilão, o qual será elaborado pelo leiloeiro sob a supervisão da Administração.

10.1.1 O sorteio dos credenciados para a realização do leilão, será realizado pela Comissão Permanente de Licitação, em sessão pública, na data a ser divulgada na convocação, mediante publicação na Imprensa Oficial Municipal, sendo desejável a presença de todos os leiloeiros credenciados, no evento. Os atos praticados durante o sorteio serão consignados em ata circunstanciada.

10.1.2 Não caberá recurso contra os atos praticados durante o sorteio, ressalvada a possibilidade de aplicação do princípio da autotutela assegurada a Administração Pública.

10.2 Após o recolhimento dos bens, o leiloeiro deverá formar os lotes contendo dados relativos aos itens integrantes de cada lote e a sugestão de preços mínimos para lances dos mesmos, com vistas à sua avaliação e aprovação pela Administração, observadas as características do mercado local (Estado) de realização do Leilão.

10.2.1 Os lotes fracassados no leilão, deverão ser devolvidos à Administração, sob às expensas do leiloeiro, para inclusão no próximo leilão ou outra destinação que a Administração a julgar pertinente.

10.2.2 As especificações dos lotes devem constar impreterivelmente, além da descrição



GOVERNO MUNICIPAL

Hidrolândia

MUDANDO PARA UM NOVO TEMPO



detalhada, os quantitativos e o número de identificação do lote que deve se manter inalterado até a prestação de contas do leilão e o valor estimado como lance inicial do mesmo.

10.2.3 Tratando-se de veículos, deverão constar, impreterivelmente, na descrição dos bens, a placa, o chassi, o número do RENAVAL, a marca/modelo e ano de fabricação dos mesmos.

10.2.3.1 Os bens arrematados só poderão ser entregues ao respectivo arrematante, após a retirada de todas as plaquetas de tombamento, procedimento esse, que só poderá ser feito pela Administração.

10.2.3.2 Em se tratando de veículos, estes só poderão ser entregues ao arrematante após a emissão do respectivo documento de transferência de propriedade, devidamente assinado pelas autoridades competentes. Referido documento constará, além de outras informações, o nome e o endereço do arrematante.

10.2.3.3 Após a emissão do documento de transferência de propriedade, o arrematante deverá dirigir-se ao DETRAN-CE, no prazo estabelecido na legislação vigente, a fim de efetuar a transferência de propriedade do mesmo, sob pena de retenção administrativa do bem ou outras medidas legais aplicáveis ao caso.

10.3 Após a realização do evento, o leiloeiro deverá adotar os seguintes procedimentos:

- a) fornecer aos arrematantes vencedores, as notas de arrematação e os recibos das comissões pagas;
- b) fornecer à Administração, relatório circunstanciado sobre o leilão e o resultado deste, acompanhado da documentação pertinente;
- b) enviar à Administração, no prazo de até 05 (cinco) dias úteis, contado da realização do leilão, a ATA de leilão, contendo, dentre outras as seguintes informações: todos os lances vencedores, assim como nome completo/firma, endereço e telefones dos arrematantes, valor do lance vencedor ofertado e valor final recebido no ato do leilão, inclusive o termo de declaração de leilão deserto, quando for o caso;
- c) submeter à Comissão Permanente de Licitação, quando for o caso, os recursos/questionamentos apresentados pelos licitantes;
- d) efetuar, em até 15 (quinze) dias, contados da data da arrematação do(s) lote(s), o repasse dos valores recebidos dos arrematantes, mediante compensação de guia própria ou transferência bancária para a Administração.
- e) apresentar à Administração, até 30 dias corridos, contados a partir da data de realização do leilão, a prestação de contas do evento.

10.3.1 Na hipótese de ocorrência de mora por parte do(a) Leiloeiro(a), os valores recebidos dos arrematantes serão entregues à Administração, devidamente atualizados, de acordo com os juros bancários correntes, registrados no período compreendido entre a data em que deveria efetivar o repasse e a que efetivamente a procedeu, acrescidos de multa moratória de



2% (dois por cento), caso o atraso exceda a 05 (cinco) dias corridos, sem prejuízo da adoção das medidas a que alude o parágrafo 4º, do artigo 27, do Decreto n.º 21.981/32, salvo os casos justificáveis.

10.4 Em todos os eventos, o leiloeiro deverá dispensar igual tratamento a todos os bens disponibilizados para venda, tanto na sua divulgação (propaganda), como, principalmente, na tarefa de identificar possíveis interessados, independentemente do valor e da liquidez dos mesmos.

10.5 Para a realização do leilão oficial para venda de bens móveis inservíveis, será necessária a formalização de contrato bem com autorização de venda, conforme Anexo VI, do presente Termo de Referência.

10.5.1 O Contrato a ser firmado regulamentará as condições de sua execução, bem como os direitos, obrigações e responsabilidades das partes, tudo em conformidade com os termos deste Termo de Referência, sujeitando-se aos preceitos de direito público e aplicando-se supletivamente os princípios da teoria geral dos contratos e as disposições de direito privado.

10.5.2 Quando o convocado não assinar o Contrato no prazo e condições definidos, fica facultado à Administração convocar o próximo Leiloeiro credenciado, observado o ordenamento definido no sorteio de que trata o subitem 8.5, para assinar o Contrato em igual prazo e condições, em conformidade com o disposto no parágrafo 2º do art. 64 da Lei nº 8.666/1993, sem prejuízo das sanções cabíveis.

11 - DAS ANOTAÇÕES NO CADASTRO DE LEILOEIROS E DAS PENALIDADES

11.1 Serão registrados no cadastro:

- a) todos os fatos ou faltas de caráter administrativo, comercial ou técnico referentes à atuação do leiloeiro oficial para a condução da licitação;
- b) as penalidades previstas neste Termo de Referência, nos instrumentos contratuais e no edital de credenciamento.

11.2 Nenhuma sanção será aplicada sem o devido processo administrativo, que prevê defesa prévia do interessado e recurso, nos prazos previstos em lei ou definidos pela Administração, os quais serão comuns aos prazos utilizados nas demais modalidades de licitação.

11.3 A aplicação de qualquer das penalidades será sempre comunicada formalmente ao interessado.

11.4 Pela infração às normas legais e de cadastramento ou o cometimento de outras irregularidades, inclusive no cumprimento de contrato assinado com a Administração, poderá o faltoso sofrer as seguintes penalidades:

- a) anotação restritiva no Cadastro de Leiloeiros da Administração, nos seguintes casos:
 - i) atraso injustificado na execução dos serviços;
 - ii) execução de serviços em desacordo com o previsto no contrato;



GOVERNO MUNICIPAL
Hidrolândia
MUDANDO PARA UM NOVO TEMPO



- iii) inexecução total do contrato de serviços;
 - iv) qualidade insatisfatória dos serviços prestados;
 - v) recusa injustificada em assinar o contrato;
 - vi) repetição de pequenas falhas que prejudiquem o andamento dos serviços;
 - vii) rescisão contratual;
- b) advertência;
- c) pagamento de multa;
- d) cancelamento da inscrição no Cadastro de Leiloeiros da Administração;
- e) suspensão temporária de participação em licitação e impedimento de contratar com a Administração, por prazo não superior a 2 (dois) anos;
- f) declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, que será concedida sempre que o contratado ressarcir a Administração pelos prejuízos resultantes e após decorrido o prazo da sanção aplicada com base no item anterior;
- g) as sanções previstas nos itens b, e, f, acima elencadas poderão ser aplicadas juntamente com a do item c, facultada a defesa prévia do interessado, no respectivo processo, no prazo de 5 (cinco) dias úteis.

11.4.1 Independente das penalidades acima previstas, a Administração se reserva o direito de comunicar à Junta Comercial do Estado do Ceará a ocorrência de quaisquer faltas para os fins previstos no art. 40 da Instrução Normativa DREI nº 17, de 05 de dezembro de 2013.

11.5 As penas de multa, de acordo com a gravidade das ocorrências, poderão ser aplicadas da seguinte forma:

- a) 0,5% (cinco décimos por cento) sobre o valor da avaliação dos lotes, no caso de cometimento de falta considerada leve.
- b) 2% (dois por cento) sobre o valor da avaliação dos lotes, no caso de cometimento de falta considerada grave.
- c) 5% (cinco por cento) sobre o valor da avaliação dos lotes, no caso de cometimento de falta considerada gravíssima.

11.5.1 Caberá a Administração, segundo o prejuízo causado, ou ao regular andamento do certame, definir em quais categorias se enquadrarão as faltas cometidas pelos leiloeiros credenciados, sendo oportunizado, em todos os casos, o direito à ampla defesa.

11.5.2 – Na ausência de requisitos que possibilitem a mensuração do prejuízo causado à Administração, ou ao regular andamento do certame, adotar-se-á sempre a sanção de multa prevista na alínea “a” do item 11.5 do presente instrumento.